CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 390/2025

AUTORIA: Vereadora Isabela Sousa

EMENTA: "Institui o Programa Municipal "Indústria com Elas" no município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 390/2025, de autoria da nobre Vereadora Isabela Sousa, que institui o Programa Municipal "Indústria com Elas", com o objetivo de promover a qualificação técnica e profissional de mulheres na área industrial, visando a inclusão produtiva, o fortalecimento da autonomia econômica e a ampliação da participação feminina no setor.

A justificativa da proposição ressalta que a medida busca combater a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, suprir a carência de mão de obra qualificada na indústria, alinhando desenvolvimento econômico com inclusão social.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91). O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei. A utilização de verbos no tempo presente e de forma impositiva, como "Fica instituído" (Art. 1º) e "ficará responsável por sua execução" (Art. 3º), caracteriza a criação de uma nova política pública de execução obrigatória, e não uma mera autorização. A implementação de tal programa gera, inevitavelmente, novas despesas para o Erário.

Conforme o art. 188 do Regimento Interno desta Casa e o princípio da separação dos poderes, a iniciativa de leis que criem ou aumentem a despesa pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao impor tais obrigações, a proposição padece de vício de iniciativa, configurando inconstitucionalidade formal, um óbice insanável.

O Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa desta Casa, datado de 16 de setembro de 2025, já alertava para a necessidade de observar o potencial incremento de despesa. Aprofundada a análise, confirma-se a existência do vício apontado.

Ainda que a matéria possua inegável mérito e se alinhe ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), a nobre intenção não pode sobrepor-se às regras de competência que garantem o equilíbrio fiscal e a harmonia entre os poderes. Portanto, a proposição apresenta óbice de natureza formalmente inconstitucional que impede sua aprovação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que a proposição padece de vício de iniciativa insanável ao criar despesa obrigatória para o Poder Executivo, invadindo competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, o voto é **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** e, por conseguinte, pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 390/2025**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 20 de abril de 2026

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 26 / 05 / 2026